

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 577, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Determina Contenção de Despesas, Limitação de Empenhos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Inciso IV do Art.58 da referida Lei.

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar Nº101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDO que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal;

CONSIDERANDO que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO que a receita municipal no ano de 2017, comparandose ao mesmo período em 2016 – Janeiro à Agosto – apresentou uma correção na ordem de 1,79% (hum, vírgula setenta e nove por cento) e as despesas continuadas, àgua, luz, telefone, combustíveis e lubrificante apresentaram uma correção em seus valores na ordem de 14,83% (quatorze vírgula oitenta e três por cento);

CONSIDERANDO a redução dos repasses, principalmente do FPM – Fundo de participação dos Municípios, que no período obteve uma queda de 5,75% (cinco, vírgula, setenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO à redução na produtividade da VOTORAN CIMENTOS da unidade Pinheiro Machado, causando ao município queda de arrecadação devido ser esta uma das maiores fontes de receita;

DECRETA:

- Art. 1º Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto:
- I Redução de concessão de diárias, no período de limitação de empenho;
- II Suspensão de execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias, desde de que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
- III Suspensão de novos convênios, exceto convênios na área de saúde e educação, devidamente autorizados pelo Secretário Municipal da Fazenda e homologados pelo Prefeito Municipal;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

- IV Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim deverão ser previamente autorizados pelo Secretário Municipal da Fazenda e homologados pelo Prefeito Municipal;
- V Suspensão da aquisição de material permanente, salvo que devidamente autorizados pelo Secretário Municipal da Fazenda e homologados pelo Prefeito municipal;
- VI Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de vulnerabilidade social, devidamente comprovados e devidamente autorizados;
- VII Redução de consumo com ligações telefônicas, de àgua, energia elétrica e correios;
- a)Todas as secretarias deverão possuir livro de registro de ligações telefônicas e encaminhar a Secretaria da Fazenda, mensalmente, relação de ligações efetuadas, para conferencia com a fatura;
- b)Todos os telefones funcionais deverão sofrer corte de 30%(trinta por cento) no valor autorizado;
- c)As Secretarias deverão direcionar esforços para aplacar o consumo de àgua;
- d)Determinar a proibição do uso de aparelhos de ar condicionado, exceto em salas indispensáveis na área de saúde;
- VIII Suspensão de atividades relacionadas com eventos, festividades culturais esportivas e recreativas que não tenham sido objeto de prévia autorização pelo Secretário municipal da Fazenda e homologação pelo Prefeito Municipal;
- IX Suspensão da execução de serviços de obras, salvo devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal da fazenda e homologados pelo Prefeito Municipal;
- X Suspender todos e quaisquer deslocamentos de veículos oficiais de propriedade do município, que não tenham autorização previa do Prefeito Municipal, exceto na execução de atividade fim da Secretaria da Saúde a da Educação, Cultura e Desporto.
- XI Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, a sua utilização após o horário normal de expediente ressalvados os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados:
- XII cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública
 - XIII Ficam suspensas de forma temporária:
- a)Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e de Saúde e de obras, previamente contratadas;
- b)Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvadas as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificadas;
- c)Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

d)Concessão de licenças para tratar de interesse particular, quando implicar em substituições;

e)Pagamento de licença prêmio remunerada, exceto em casos de aposentadoria.

Art. 2º Ficam estabelecidos novos horários de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, nas secretarias do município:

-Gabinete do Prefeito e Secretarias de Administração, Fazenda, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Educação (setor administrativo):

Manhã: 8:30h às 11:30h Tarde: 13:00h às 16:00h

-Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito e Agropecuária e Meio Ambiente:

Manhã:7:30h às 11:30h Tarde:13:00h às 17:00h

-Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Manhã: 8:30 às 11:30h Tarde: 13:30 às 16:30h

Postos de Estratégia de Saúde da Família:

Manhã: 8:00h às 11:30h Tarde: 13:00h às 17:00h

Art. 3º Mantém inalterados os serviços de atendimento dos serviços essenciais nas áreas de saúde e educação, e os casos de caráter emergenciais.

Art 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 18 de setembro de 2017, com efeitos por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5° Ficam revogadas os Decretos $n^{\circ}556/2017, n^{\circ}558/2017$ e $n^{\circ}574/2017$.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado

JOSÉ ANTONIO DUARTE ROSA Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias Secretária da Administração